

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 023/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — INSTITUTO SER COM AMOR — EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2022, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.148 de 30/11/2022 (LOA/2023).

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado a MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dario Pacheco de Morals, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — INSTITUTO SER COM AMOR, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.520.540/0001-80, com sede a Rua Nove de Julho, 763, Centro, CEP: 13280-083, Vinhedo/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Paloma Roberta da Costa, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.316.500-7-SSP-SP, devidamente inscrita no CPF sob n.º 269.526.288-43, residente e domiciliado no Município de Itupeva/SP, doravante designada simplesmente OSC, e ainda, como ANUENTE(S) E GESTORA(S) DA PARCERIA, o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. MILTON RICARDO RIBOLLI, CPF: 168.577.818.69, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a aquisição de um veículo 0 (zero) km, motor 1.3 flex, pintura sólida, tipo cabine dupla com transmissão automática, direção hidráulica e ar condicionado nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentados às fls. 02/21 do PA 3917/2023, parceria esta proveniente da EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2022, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.148 de 30/11/2022 (LOA/2023), nos termos do inciso II, art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 178/2017, e do processo administrativo n.º 3917/2023;

Parágrafo Único – É vedado à entidade, adotar escolhas discriminatórias ou exclusivas, que privilegiem a discriminação por faixa etária de idade, etnia, crença, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição e tratados igualmente na medida de suas desigualdades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. São Obrigações do Município:
- I Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- II Efetuar a Transferência de Capital correspondente ao Auxílio Financeiro à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados em PARCELA ÚNICA no mês de MAIO DE 2023, através de depósito bancário na conta corrente específica para repasses de convênios com isenção de tarifas em instituição financeira pública a ser informada pela instituição via oficio a pasta gestora da parceria, com cópia a Secretaria de Finanças e Economia e a Diretoria de Convênios lotada na Secretaria de Governo, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo.
- III A OSC, se compromete para a compra do bem móvel pretendido, em disponibilizar com recursos próprios a título de contrapartida o valor de R\$ 29.500.00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme declaração de contrapartida apresentada às fis. 04 do processo administrativo n.º 3917/2023, ficando assim o valor global deste termo de colaboração definido a seguir:

Valor Repasse proveniente de emenda impositiva n.º 16/2022 - municipal	Valor contrapartida a ser dado pela entidade com recursos próprios	Valor total do termo de colaboração
R\$ 100.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 129.500,00

- IV Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do objeto descrito no Plano de Trabalho, deste Instrumento;
- V Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- VI Monitorar e Avaliar o objeto do presente termo de colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. Constituem-se obrigações da OSC:
- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente e o plano de trabalho apresentado:
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

1

If I

Prefeitura de Vinhedo www.vinhedo.sp.gov.br up



- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) maniter atualizados os registros e documentos que envolvam o presente termo;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, assim como, alvarás, etc;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- I) fornecer, mensalmente, relação contendo informações sobre toda a execução do projeto;
- m) manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC.
- 3.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante no presente termo, assim como em seu Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante e indissociável do mesmo, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- f) não repassar nem redistribuir para outros interessados, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- g) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- h) apresentar as prestações de contas mensais e anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;
- i) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- manter em seu sítio (web) oficial, descrição mensal dos gastos provenientes de dinheiro público, assim como, sua prestação de contas e relatórios da parceria, nos exatos termos descritos na lei que regulamenta a matéria.
- 3.3. Constituí responsabilidade exclusiva da OSC, ainda, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.5. A OSC obriga-se, ainda, a:
- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

\$

W

Prefeitura de Vinhedo www.vinhedo.sp.gov.br

ul



- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo, com número do termo de colaboração, valor total da avença e período de vigência, sem prejuízo de outras informações obrigatórias descritas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente à EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2022, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.148 de 30/11/2022 (LOA/2023), com recurso orçamentário alocado na Ficha:

02.02.04.121.1112.2.418.335043.01.1000001

02.02.02.335043.4.121.1112.2418.1.1000001

- 4.1. O valor remanescente de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil reais) será proveniente de contrapartida a ser destinada com recursos exclusivamente da entidade.
- 4.2. Fica obrigada a OSC que bens e/ou equipamentos adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria, sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, com exigência de sua transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da OSC.
- 4.3. Fica obrigada a OSC adotar norma interna para a utilização do bem baseada no Decreto Municipal n.º 260/2022, no que couber;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A vigência contratual para o presente Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses do período de MAIO/2023 À MAIO/2028 podendo ser prorrogado se necessário e devidamente justificado, nos termos do Plano de Trabalho apresentado no PA 3917/2023, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Compete a Fiscalização:
- I A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 usque 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigo 48 e seguintes do Decreto Municipal nº 178/17.
- II O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria.
- III São obrigações do gestor:
- a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

4

M

Prefeitura de Vinhedo www.vinhedo.sp.gov.br 4



- c) declaração de inidoneidade para participar de charnamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
- 7.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 7.3. A sanção de que trata a alínea "a" do item 7.1., tem caráter preventivo e será aplicada em conformidade com o § 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.
- do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.
- 7.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 7.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017 caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de ciência da decisão.
- 7.7. No caso da competência exclusiva prevista no § 6º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no mesmo prazo consignado para interposição de recurso administrativo.
- 7.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimento no Tribunal do Seria promovida a inadimento no Tribunal do Seria promovida a inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurar os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.9. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.10. A prescrição de que trata o item anterior, será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Colaboração ou dele decorrente.
- 8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 8.4. E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos 30 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

DARIO PACHECO DE MORAIS Prefeito Municipal de Vinhedo

goure

heer

10e

MILTON RICARDO RIBOLLI Secretário Municipal de Saúde

PALOMA ROBERTA DA COSTA Associação Vinhedense de Assistência e Desenvolvimento Social Instituto Ser com Amor

Prefeitura de Vinhedo www.vinhedo.sp.gov.br